

**Protocolo de Retirada de Edital**

**CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

**Processo Administrativo nº 0509057/2019**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone(s)/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do Edital da Concorrência acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura

**Obs: Preenchimento com “letra de forma”**



# EDITAL

## CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.**

---

PROCESSO Nº 0509057/2019-CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

E-mail: [licitvicosa@gmail.com](mailto:licitvicosa@gmail.com) – Telefone: 82-3283-1714



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2019**  
**(Processo Administrativo nº 0509057/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Viçosa, Estado de Alagoas, com sede administrativa situado na Rua do Centenário, nº 02-Centro-Viçosa/AL por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço por lote, Empreitada Global** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.<sup>1</sup>

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Até às **08h:30 (oito horas e trinta minutos)**, do dia **21/08/2019**, no endereço Rua do Centenário, nº 02-Centro- Viçosa/AL., para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta de preços, além das declarações complementares.

**1.2.** No mesmo horário, data e local descritos no item anterior terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**1.3.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**“NOME DO ÓRGÃO LICITANTE”**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇOS

**“NOME DO ÓRGÃO LICITANTE”**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

**1.4.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o setor de licitações no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

## 2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento

---

PROCESSO Nº 0509057/2019-CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

E-mail: [licitvicosa@gmail.com](mailto:licitvicosa@gmail.com) – Telefone: 82-3283-1714



licitatório deverão estar devidamente representados por:

**2.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas. Em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**2.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial e: registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**2.2.** Cada representante legal/crediado deverá representar apenas uma empresa licitante.

**2.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pela comissão de licitação no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



### 3. DO OBJETO

**3.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo a este Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

**3.2.** A licitação compõe-se por LOTE, conforme planilhas constantes do Projeto Básico anexo a este edital, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global por lote, conforme segue:

**3.2.1.** LOTE I – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ;

**3.2.2.** LOTE II – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CARNÁUBA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA;

**3.2.3.** LOTE III – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes do Orçamento do Município para o corrente exercício, na classificação abaixo:

**4.1.1.** Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação; unidade : 05.50 – Secretaria Municipal de Educação; Funcional: 12.361.0005.1003 – Construção e/ou Reforma de Quadra Poliesportiva; Projeto/Atividade: 1003 – Construção e/ou reforma de quadra poliesportiva; Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e



instalações; Fonte de Recurso: 251

**4.1.2.** Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.51 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB; Funcional: 12.361.0005.1002 – Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares; Projeto/Atividade: 1002 – Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolas; Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 251

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta Concorrência, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.2.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação:

**5.3.1.** interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

**5.3.3.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou



liquidação;

**5.3.5.** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.3.6.** entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**5.3.7.** servidor ou dirigente do órgão responsável por esta licitação;

**5.3.8.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.9.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Participarão desta licitação entidades com cadastro regular no Município de Viçosa/AL, bem como entidades não cadastradas.

**6.2.** A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

### **6.2.1. Habilitação jurídica:**

**6.2.1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de todas as eventuais alterações e do documento de identificação do empresário individual;

**6.2.1.2.** para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva e



do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**6.2.1.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.1.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**6.2.1.6.** os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**6.2.1.7.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

**6.2.1.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**6.2.1.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**6.2.1.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**6.2.1.7.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;



**6.2.1.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**6.2.1.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**6.2.1.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6.2.1.8.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação.

**6.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

**6.2.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**6.2.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**6.2.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.6.** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.2.2.8.** Os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidades fiscal e trabalhista deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**6.2.3. Qualificação Técnica:**

**6.2.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**6.2.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região



pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**6.2.3.2.1.** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para realização de Reforma nas Unidades Escolares e Construção de Quadra Poliesportiva da Rede Municipal de Ensino no Município de Viçosa/AL.

**6.2.3.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o profissional constante no registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**6.2.3.3.1.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.



**6.2.3.3.2.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.2.3.4. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

**6.2.3.5. Parcela de maior relevância da Escola Municipal Pedro Carnaúba e Construção da Quadra Poliesportiva:**

**6.2.3.5.1.** “Estrutura metálica em tesoura ou treliça, vão livre de 30m, fornecimento e montagem.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 637,41 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.5.2.** “Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capacanal, incluindo transporte vertical.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 686,82 m<sup>2</sup> ( 50%);

**6.2.3.5.3.** “Piso em concreto de 20 MPA preparo mecânico, espessura de 7cm, incluso juntas de dilatação flexível e polimento.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 459,47 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.5.4. Parcela de maior relevância da Escola Municipal São José:**

**6.2.3.5.5.** “Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capacanal, incluindo transporte vertical.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 720,29 m<sup>2</sup> (50%);



**6.2.3.5.6.** “Piso granilite, marmorite ou granitina espessura 8 mm, incluso junta de dilatação.” Ou similares, com quantitativos de 508,15 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.5.7.** “Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassa.” Ou item de complexidade similar, com quantitativos mínimos de 30 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.6. Parcela de maior relevância da Escola Municipal Frei Damião e Construção da Quadra Poliesportiva:**

**6.2.3.6.1.** “Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capacanal, incluindo transporte vertical.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 417,179 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.6.2.** “Estrutura metálica para colunas, altura variável.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 1.600,39 kg (50%);

**6.2.3.6.3.** “Piso industrial de alta resistência, espessura de 8mm, incluso juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado.” Ou similares, com quantitativos mínimos de 311,05 m<sup>2</sup> (50%);

**6.2.3.6.4.** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

**6.2.3.7.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico.

**6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**



**6.2.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

**6.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.2.4.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.2.4.2.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**6.2.4.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6.2.4.2.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de



cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.3.** Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 01:

**6.3.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo constante em anexo deste edital.

**6.4.** O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pela Comissão na própria sessão mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

## 7. DA VISTORIA

**7.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as



condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, sendo facultado a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**7.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82) 98158-1986.

**7.1.2.** O prazo para vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**7.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**7.1.4.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.

## 8. DA PROPOSTA

**8.1.** A proposta, apresentada no envelope nº 02, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante.

**8.1.2.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

**8.1.3.** O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.

**8.1.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o padrão constante no Projeto Básico anexo a este edital.



**8.1.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.1.4.2.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

**8.1.4.3.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99.

**8.1.4.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.1.5.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, em conformidade com o padrão constante no Projeto Básico anexo a este edital.

**8.1.5.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.1.5.3.** A alíquota do ISS cotada pelo licitante deverá ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, conforme o



**percentual constante na planilha de composição que integra o Projeto Básico anexo a este edital.**

**8.1.5.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

**8.1.5.5.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.5.6.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**8.1.5.7.** a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.1.5.8.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do



percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**8.1.5.9.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico, se houver.

**8.1.6.** Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

**8.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como a declaração complementar, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.2.** A declaração complementar deverá ser entregue separadamente dos envelopes acima mencionados e consiste no seguinte documento:

**9.1.2.1.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo constante em anexo deste edital.

**9.1.2.1.1.** A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**9.1.2.1.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**9.1.2.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.



**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força da situação acima mencionada, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.5.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



**9.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**10.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**10.2.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**10.3.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.4.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL por lote.

**11.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**11.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**11.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**11.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



**11.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, imediatamente, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**11.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**11.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**11.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



**11.9.1.** produzidos no País;

**11.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**11.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**11.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**11.12.** Será desclassificada a proposta que:

**11.12.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**11.12.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.12.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**11.12.4.** contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



**11.12.5.** Apresentar, na composição de seus preços:

**11.12.5.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**11.12.5.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**11.12.5.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**11.12.6.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**11.12.6.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

**11.12.6.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**11.13.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere o preço de referência discriminado nos projetos anexos a este Edital;

**11.14.** Será igualmente desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.



**11.15.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**11.16.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.17.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.18.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**11.19.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**11.20.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**12.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**12.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o órgão licitante (protocolo geral), instalado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior do órgão, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**13.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



**13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pelo órgão.

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de



qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.12.** Será considerada extinta a garantia:

**13.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.12.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 14. DO TERMO DE CONTRATO

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



**14.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALZAÇÃO

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico anexo a este edital.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico anexo a este edital.

## 18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 19. DO PAGAMENTO



**19.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

**19.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

**19.3.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**19.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

**19.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**19.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**19.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das



condições de habilitação exigidas no edital.

**19.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**19.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**20.2.2.** multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**20.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

**20.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**20.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**20.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de até dois anos;

**20.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**20.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**20.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



**20.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**20.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**20.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do órgão e cobrados judicialmente.

**20.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## 21. DA IMPUGNAÇÃO

**21.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**21.4.** A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital (protocolo geral), instruída com os documentos necessários ao seu conhecimento, devidamente anexados.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das



condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**22.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**22.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.9.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou



demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**22.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**22.14.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública.

**22.15.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail.

**22.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na sede do órgão, localizada no endereço constante no preâmbulo, em dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Viçosa/AL, com exclusão de qualquer outro.

**22.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.18.1.** ANEXO I – Projeto Básico;

**22.18.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

**22.18.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**22.18.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Viçosa/AL, 19 de julho de 2019.

**José Lira da Silva**  
 Presidente da CPL



ANEXO I

**OBS: OS ANEXOS CONTEMPLANDO: PROJETO BÁSICO,  
PROJETO EXECUTIVO E PLANTAS BAIXAS ENTRE OUTROS,  
SERÃO DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA NA SALA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, SITUADO  
NA RUA DO CENTENÁRIO Nº 02- CENTRO-VIÇOSA/AL, DAS  
08:00 ÀS 13:00H.**


**ANEXO II**
**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE  
 ENGENHARIA Nº CC XX.XX/2019, QUE FAZEM  
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, E A  
 EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, com sede administrativa no endereço Rua do Centenário 02 – Centro- Viçosa/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, inscrito no CPF nº 740.120.964-00, portador da Carteira de Identidade nº 614421 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0509057/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**


---

 PROCESSO Nº 0509057/2019-CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

 E-mail: [licitvicosa@gmail.com](mailto:licitvicosa@gmail.com) – Telefone: 82-3283-1714



**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de sua assinatura.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação são provenientes do Orçamento do



Ministério do Turismo Contrato de Repasse nº 854046/2017 e Orçamento do Município para o corrente exercício, na classificação abaixo:

**4.1.1.** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**4.1.2.** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

**6.2.** O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A disciplina inerente ao controle e à fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**12.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**17.1.** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Viçosa/AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854, DE 1999)

“colocar em papel timbrado da licitante”

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (identificação da licitante) com sede no endereço \_\_\_\_\_, (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARAR expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação na Concorrência de nº 02/2019 do Município de Viçosa/AL.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
 PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007)

“colocar em papel timbrado da licitante”

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (identificação da licitante) com sede no endereço  
 \_\_\_\_\_, (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o  
 nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,  
 expressamente, sob as penas da Lei, seu enquadramento como:

**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
 nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14  
 de dezembro de 2006, não se incluindo nas  
 hipóteses de exclusão previstas no §4º do  
 artigo 3º do mesmo diploma,**

“OU”

**Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº  
 11.488, de 15 de junho de 2007,**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na Concorrência de nº 02/2019 do Município de Viçosa/AL.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
 (nome/assinatura do representante legal)

---

PROCESSO N° 0509057/2019-CONCORRÊNCIA N° 02/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA  
 REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

E-mail: [licitvicosa@gmail.com](mailto:licitvicosa@gmail.com) – Telefone: 82-3283-1714